



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022.

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RONDON
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE RONDON DO PARÁ, em nome do povo, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Município de Rondon do Pará:

Art. 1º O *caput* do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários eleitos para mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Rondon do Pará, 27 de abril de 2022.

MARCUS CABETTE SANCHES
Vereador/PSDB

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO
Vereador/MDB

FAGNER CARLOS A. BARRETO
Vereador/DEM

ERASMO CARIAS PEREIRA
Vereador/MDB

WILDENBERG MELO SOUSA
Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal, demonstra o atendimento dos parâmetros fixados na Constituição Federal de 1988.

Assim, destaco que o art. 57, §4º da Constituição Federal dispõe sobre a Mesa Diretora do Legislativo, nos seguintes termos:

“Art. 57 – O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

(...)

§ 4º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Razão pela qual interpretando o referido art. 57, § 4º da CF/88, o mesmo infere que o prazo do mandato seria de dois anos, vedando a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, buscando garantir a troca do poder. Ressaltamos que também apresentamos emenda com mesmo teor ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.

Plenário da Câmara de Vereadores de Rondon do Pará, 27 de abril de 2022.

MARCUS CABETTE SANCHES

Vereador/PSDB

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO

Vereador/MDB

FAGNER CARLOS A. BARRETO

Vereador/DEM

ERASMO CARIAS PEREIRA

Vereador/MDB

WILDENBERG MELO SOUSA

Vereador/MDB